

From: CRA-MG/Gerencia de Fiscalização Profissional e Registro
Sent: Tuesday, 04 February 2025 19:05
To: admlicitacao@extrema.mg.gov.br
Subject: CRA-MG - Impugnação Pregação Eletrônico nº 005/2025 -
Realização Eventos - Prefeitura Municipal de Extrema
Attachments: OF._FISC._3116823.pdf

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
Sra. MARILENE FERREIRA SOARES
PREGOEIRA

Senhora,

Encaminhamos OF. FISC. nº 160/2025/CRA-MG para conhecimento e providências.
Estamos à disposição.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA VIA E-MAIL: andrade@cramg.org.br e
fiscalizacao@cramg.org.br

Atenciosamente.

Adm. Gilmar de Andrade
Fiscal CRA-MG nº 01-008175/D
Fiscalização Profissional e Registro
andrade@cramg.org.br
(31) 3370.4010



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

OF. FISC. nº 160/2025/CRA-MG

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

Sra. MARILENE FERREIRA SOARES - PREGOEIRA

**AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO Nº 1624 - BAIRRO DA PONTE NOVA
37642-210 - EXTREMA/MG**

Assunto: **Impugnação Edital PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476907.001421/2025-51.

Senhora,

1. O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Autarquia Federal criada pela Lei 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto 61.934/67, tem o dever de orientar, registrar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, na área de sua jurisdição.

2. Aqui se registram as pessoas físicas e jurídicas que atuam ou pretendem atuar nos campos da Administração definidos nos artigo 2º, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Federal 4.769/65 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.934/67.

3. Assim, cumprindo as diretrizes que justificaram a criação deste Conselho Regional de Administração não podemos nos furtar da obrigação legal de orientar os profissionais responsáveis pelas Licitações, sobre a necessidade da exigência de registro dos profissionais e empresas que porventura vierem a ser contratados para exercerem atividades nos campos da Ciência de Administrar e Organizar.

4. A Lei Federal n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências, expressa que:

“Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei.”

5. Os campos de atuação dos profissionais Administradores estão claramente definidos nos artigos 2º da Lei 4.769/65 e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/6, compreendendo:

a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;

b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos; ...”

6. Identificamos que o edital do **Pregão Eletrônico Nº 005/2025**, cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE SONORIZAÇÃO, PAINEL**

DE LED E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS MUNICIPAIS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital.", no entendimento do Sistema CFA/CRA's, relacionam estas atividades próprias dos aqui inscritos, por incluir mão de obra na prestação do serviço, inclusas locação, montagem de equipamentos e operação, **com equipe de apoio técnico de iluminação, técnico de luz, técnico de áudio, técnico para operação e gerenciamento**, conforme detalhamento no termo de referência, desta forma enquadrados nos campos da administração:

- Locação e fornecimento de mão de obra, especializada ou não, para prestação de serviços das empresas que exploram a prestação de serviço de Organização e Realização de Eventos (**Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos**), Logística (**Administração de Materiais**), Marketing (**Administração Mercadológica**).

7. O Conselho Federal de Administração - CFA, por meio **Acordão CFA nº 4/2012**, julgou obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas que prestam serviços de **Organização e Realização de Eventos**, por explorarem diversas atividades nos campos de atuação privativos do Administrador, especificamente, Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65.

8. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01/04/2021, estabelece que nas licitações deverão haver a comprovação de habilitação técnica:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico - profissional e técnico - operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

9. A qualificação técnica exigida é um conjunto de atributos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação, de sorte a provar que é qualificado tecnicamente e, tais exigências, só estariam satisfatoriamente atendidas caso regularmente certificados pela entidade profissional competente, como bem asseveram os dispositivos legais acima transcritos. Ao exigir que as empresas tenham registro no CRA, a Administração Pública não está apenas cumprindo a lei, mas também se certificando que estas empresas contem com os serviços de um Administrador devidamente habilitado, o qual vai responder por qualquer irregularidade na execução do contrato.

10. Além de fiscalizar a empresa terceirizada, no que tange a atuação do Administrador, o CRA efetua o registro dos seus atestados de capacidade técnica, para que estes sejam apresentados em certames licitatórios. O registro dos atestados no CRA dificulta a apresentação de atestados falsos, já que o Conselho exige toda a documentação referente à execução das atividades, constituindo assim os acervos técnicos de empresas e profissionais.

11. Sendo assim, as licitações dos órgãos públicos para contratação dessa prestação de serviço, deverão constar as seguintes exigências:

a) **Comprovação do registro ou inscrição da licitante no CRA (Conselho Regional de Administração) e sua respectiva prova de regularidade perante o referido órgão de classe, nos termos do art. 15 da Lei 4769/65;**

b) **Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a**

entrega da proposta, Responsável Técnico - profissional de nível superior com registro ativo e em dia junto ao conselho Regional de Administração - CRA;

c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público (no caso Conselho Regional de Administração) que comprove a aptidão do licitante para fornecimento dos serviços, objeto deste pregão presencial.

12. Após o recebimento deste, solicitamos as providências de imediato para retificação do edital.

13. Certos da atenção de V.Sa., agradecemos por contribuir com o CRA-MG para o cumprimento do seu principal objetivo.

14. Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

15. Atenciosamente,

Adm. Gilmar de Andrade
Fiscal CRA-MG nº 01-008175/D
Fiscalização Profissional e Registro
andrade@cramg.org.br
(31) 3370.4010



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar de Andrade, Administrador(a) Fiscal**, em 04/02/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3116823** e o código CRC **82E5E343**.